

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

www.crea-rs.org.br**Decisão nº 05/2008 - Cearq-RS**

Decisão da Câmara Especializada de Arquitetura do Crea-RS

Reunião e data de aprovação: Reunião Ordinária nº 987, de 08 de agosto de 2008

Referência: ARTs de empreendimentos habitacionais de interesse social

EMENTA

Definição de critérios para o preenchimento de ARTs em empreendimentos habitacionais de interesse social, com a finalidade de orientação aos profissionais, ao Departamento de Fiscalização e para balizar a análise de processos que versem sobre o tema.

DECISÃO

A Câmara de Arquitetura do Crea-RS, visando dirimir as dúvidas encaminhadas pelos profissionais e por Agentes Fiscais referentes ao preenchimento de ARTs de projeto e execução de obras residenciais que fazem parte de empreendimentos financiados pelo poder público (Ministério das Cidades – Caixa Econômica Federal) através de convênios com Agente Organizador (Associação, Prefeitura Municipal, Fundação, etc.), atendendo a diversos beneficiários-proprietários das unidades de habitação;

Considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART- instituída pela Lei 6.496/77, deve ser anotada em função de contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de serviços profissionais, e é o documento que define, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;

Considerando os critérios para definição dos valores das taxas de ART estabelecidos pelo Confea, anualmente, através de Resolução específica;

Considerando a sistemática de preenchimento, pagamento e registro de ARTs adotada pelo Crea-RS;

Considerando as diferentes situações que têm se apresentado;

Decidiu aprovar as seguintes orientações:**1. EDIFICAÇÕES NOVAS, COM PROJETO PADRÃO, AGRUPADAS, FORMANDO CONJUNTO RESIDENCIAL HOMOGÊNEO E COM LIMITES DEFINIDOS PROJETO**

Poderá ser feita uma única ART referente ao projeto padrão, contemplando, no mínimo, os cinco itens exigidos para uma edificação (arquitetônico, fundações, estrutural, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias), constando como “contratante” e como “proprietário” o Agente Organizador do empreendimento– Associação, Prefeitura ou outro. A taxa será calculada em função da área da unidade de habitação.

EXECUÇÃO

Poderá ser recolhida uma única ART referente à execução de todas as unidades de habitação que têm o mesmo projeto padrão, contemplando os cinco itens e mencionando o número de unidades, a área individual e a área total, que será a base para o cálculo da taxa. Neste caso, o contratante será o Agente Organizador e o proprietário será o conjunto dos beneficiários, citando o



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

nome do primeiro e o termo “e outros” e anexando à ART a relação completa de beneficiários e endereços das respectivas unidades de habitação.

2. EDIFICAÇÕES NOVAS, COM PROJETO PADRÃO, LOCALIZADAS DE FORMA ESPARSA, MESMO DENTRO DE MESMA ÁREA URBANA, SEM CARACTERIZAR UM CONJUNTO HABITACIONAL

PROJETO

Poderá ser recolhida ART conforme descrito no item 1.

EXECUÇÃO

Devem ser feitas ARTs individualizadas, para cada uma das unidades de habitação, contemplando os cinco itens. O “contratante” será o Agente Organizador – Associação, Prefeitura ou outro. O “proprietário” deverá ser o beneficiário. A taxa será recolhida pela área da unidade de habitação.

3. REFORMAS OU AMPLIAÇÕES EM EDIFICAÇÕES EXISTENTES

PROJETO E EXECUÇÃO

Devem ser feitas ARTs individualizadas, para cada uma das unidades de habitação, contemplando os itens pertinentes a cada unidade. O “contratante” será o Agente Organizador – Associação, Prefeitura ou outro. O “proprietário” deverá ser o beneficiário. A taxa será recolhida pela área da ampliação ou pelo valor do contrato, no caso de reformas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cada uma das situações acima, quando o mesmo profissional recolher mais de uma ART pelo projeto ou pela execução, ou quando houver interveniência de mais de um profissional:

- a) A primeira ART recolhida será considerada “a inicial” do empreendimento.
- b) As demais ARTs, do mesmo ou de outros profissionais, deverão mencionar o número da primeira no campo “resumo do contrato”, ou utilizando o campo da atividade específica no código “atividades complementares- descreva” com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas de cada obra ou serviço (Resolução nº 1.023/2008).
- c) É vedada a vinculação entre as ARTs de serviços diferentes, salvo tratando-se de equipe de profissionais pertencentes ao quadro técnico de uma mesma empresa.

Coordenou a reunião a Conselheira Arquiteta GISLAINE VARGAS SAIBRO. Votaram favoravelmente todos os conselheiros presentes: ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, ANDRÉ HUYER, ANTONIO CÂNDIDO VARELLA TRINDADE, ARMANDO RODRIGUES DA COSTA, AUGUSTO C. MANDAGARAN DE LIMA, BEATRICE ARDIZZONE, CARMEN ANITA HOFFMANN, EDISON ZANCKIN ALICE, FRANCISCO PIRES NEVES, HUGO GOMES BLOIS FILHO, LYgia DE ALMEIDA MARQUES, MARCIO GOMES LONTRA, MÔNICA GROSSER, NÚBIA MARGOT MENEZES JARDIM, PERY DA SILVA BENNETT, RÔMULO PLENTZ GIRALT, SUZANA COSTA BARBOZA, WILSON LUIZ ARCARI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselheira Gislaine Vargas Saibro
Coordenadora